

# COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 045B / 2020

**- PORTARIA SEPRT 10.486 / 2020 -**  
**- PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL (BEm) -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 30 -**

A Portaria SEPRT nº 10.486 / 2020 (DOU – 24.ABR.2020) ([clique aqui](#)), edita normas relativas ao **processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm)** de que trata a Medida Provisória nº 936 / 2020.

Destacamos abaixo os **principais pontos** sobre o BEm:

- é pessoal e intransferível;
- será pago aos empregados que tiveram redução de jornada e salário, por até 90 dias; ou contrato de trabalho suspenso, por até 60 dias;
- será devido independentemente do cumprimento de período aquisitivo; de tempo de vínculo empregatício e do número de salários recebidos;
- cada vínculo empregatício com redução de jornada e salário ou suspensão do contrato dará direito à concessão de um BEm;
- **não será devido** ao empregado que:

- (a) estiver ocupando cargo / emprego público, cargo em comissão ou seja titular de mandato eletivo;
- (b) teve contrato de trabalho celebrado **após 1º.ABR.2020**;
- (c) estiver em gozo de: (i) **benefício de prestação continuada** da Previdência Social, **exceto pensão por morte e auxílio acidente**; (ii) **seguro-desemprego**; ou (iii) **bolsa de qualificação profissional**.

**Importante:** fica **vedada a celebração de acordo individual** para redução de jornada de trabalho e salário ou para suspensão do contrato de trabalho **com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEm**.

- **não será devido** em caso de manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução de jornada e salário para:

- a. empregados não sujeitos a controle de jornada; e
- b. empregados que percebam remuneração variável.

**Importante:** o empregador ficará responsável pelo pagamento de **eventual diferença** entre o valor pago pela União e o efetivamente devido, **quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS**;

### Da informação dos acordos

O empregador informará ao Ministério da Economia a realização dos acordos, no **prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da data da celebração no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

### Da informação sobre alteração do acordo

É permitida a alteração **a qualquer tempo** os termos dos acordos pactuados informados ao Ministério da Economia.

O empregador deverá informar os dados do acordo **alterado em até 2 dias corridos, contados da nova pactuação**.

A ausência de comunicação pelo empregador:

- I - acarretará na sua responsabilização pela **devolução à União** dos valores recebidos a maior pelo empregado; ou
- II - implicará no dever de **pagar ao empregado** a diferença entre o BEm pago e o devido por força da mudança do acordo.

### Da análise, da concessão e da notificação

Os dados enviados **serão analisados** e o pagamento do BEm:

- **será deferido**, se todas as informações estirem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas;

- **aguardará o cumprimento das exigências solicitadas**, se alguma informação estiver faltando ou estiver incorreta ou em desconformidade com as bases de dados do Poder Executivo; ou
- **será indeferido**, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

O empregador **será notificado para regularização**, no prazo de **5 dias corridos**.

Caso o empregador regularize neste prazo, **será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo**, sendo o BEm incluído no próximo lote de pagamento posterior à decisão.

O não atendimento da exigência de regularização das informações neste prazo **implicará no arquivamento da informação**.

#### **Do recurso administrativo**

Na hipótese de **indeferimento do BEm** ou de seu **arquivamento por não regularização das informações**, o empregador será notificado e poderá **interpor recurso no prazo de 10 dias corridos**.

#### **Da responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular**

Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, **o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada e de salário ou à suspensão do contrato de trabalho do empregado**, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

#### **Das hipóteses de cessação do BEm**

O pagamento será cessado nas seguintes situações:

- transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão;
- retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;
- pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho;
- início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, **exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte**;
- início de percepção do benefício de seguro desemprego ou da bolsa qualificação;
- posse em cargo público, cargo em comissão, emprego público ou mandato eletivo;
- por comprovação da falsidade na prestação de informações;
- por comprovação de fraude visando à percepção indevida; e
- por morte do beneficiário.

#### **Importante:**

Os acordos que já foram informados ao Ministério da Economia **até 24.ABR.2020** que estiverem **em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até 15 dias, se necessária alguma informação complementar do empregador**.

O empregador será notificado para cumprimento em 15 dias das exigências de regularização.

O não cumprimento das exigências neste prazo **implicará no arquivamento da informação, ficando o empregador responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada e salário ou à suspensão do contrato de trabalho**, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)